



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.526, de 7 de dezembro de 2022

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º - A [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32** - ...

...

§ 12 - O contribuinte portador de qualquer das doenças elencadas no inciso IX do *caput* deste artigo, que comprove a necessidade de cuidados e acompanhamento de terceiros, não perde o direito à isenção nele prevista mesmo quando não resida no imóvel objeto da isenção, desde que atenda os demais requisitos estabelecidos em suas alíneas.

...

Art. 58 - ...

...

XXI - instituição de usufruto por ato oneroso.

...

Art. 59 - ...

...

§ 1º - Nas hipóteses de arrematação judicial em hasta pública ou leilão extrajudicial, a base de cálculo será o valor da arrematação.

...

§ 5º - No caso de instituição de usufruto ou de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou cinquenta por cento do valor do bem imóvel, se maior.

...

§ 9º - No caso de incorporação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, dados em pagamento de capital subscrito pelos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, a base de cálculo do ITBI será a diferença do valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

...

Art. 61 - ...

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 6º - No caso de pagamento à vista, a Certidão de Quitação de ITBI, regularmente expedida pela Administração Tributária, também é documento válido para comprovação do pagamento do imposto perante o cartório de registro de imóveis para fins de registro e/ou averbação do título de transmissão.

...

Art. 70 - ...

...

§ 1º - O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se somente até o limite do capital social a ser integralizado, não alcançando o valor dos bens que exceder o referido limite.

§ 1º-A - O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

...

Art. 71 - ...

...

§ 3º - No caso do inciso III do *caput* do artigo 70, será realizado lançamento preventivo de decadência quando do requerimento, com vencimento futuro para dois ou três anos conforme os casos previstos nos §§ 1º-A ao 13 do *caput* do artigo 70, para fins de futura verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos para concessão da não incidência do imposto.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS